

Ofício de Compras e Suprimentos Nº 150/2025/SMS

**Assunto: IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA JWAN DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 38.222.633/0001-17- PE SRP 025/2025- OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas unidades escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação.**

**Destinatário: JWAN DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 38.222.633/0001-17**

## DAS PRELIMINARES

### I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PESRP 025/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“Pelo exposto a Licitante solicita, conforme resolução atualizada:

- Que conste nos itens relativos à Habilitação Técnica a inclusão da apresentação do Registro da Empresa e do profissional que responde como responsável técnico, no Conselho Regional dos Técnicos – CRT/CFT;
- A republicação do edital com reabertura de prazos, caso a exclusão da cláusula altere os critérios de habilitação, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- A resposta formal e fundamentada à presente impugnação, nos termos do art. 164, §2º da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente para o e-mail jwamuniversal@gmail.com.

..” **TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA JWAN DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 38.222.633/0001-17.**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente



**Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).**

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação resolveu o seguinte:

“ ... Em atendimento ao acima exposto, informamos que estamos de acordo com o pedido da referida empresa e que segue abaixo a nova redação que irá constar no termo de referência após a devida remarcação do presente instrumento.

**10.1.** A documentação comprobatória da qualificação técnica consistirá em:

- **Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, no ramo de engenharia mecânica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, com prazo de validade em vigor. A empresa que for sediada em outra jurisdição, deverá apresentar visto junto ao CREA/RJ OU Registro da Empresa e do profissional que responde como responsável técnico, no Conselho Regional dos Técnicos – CRT/CFT.**
- **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** A empresa deverá apresentar profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto no Inciso I do Art. 67 da Lei Federal 14.144/21.

**OBS: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.**

**10.2.** A empresa licitante poderá comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico mencionado na documentação da CAT, através da apresentação da Certidão de Registro da pessoa jurídica, emitida pelo conselho profissional ou através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso ou através simplesmente de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, declarando para efeitos legais que estará disponível para a execução dos serviços, caso à empresa licitante se consagre vencedora.

**10.3.** Prova de comprovação de aptidão da licitante (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em forma de atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.4.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar para critério de habilitação declaração de que todos os matérias, equipamentos e serviços atendem as

normas técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, inclusive no tocante as normas ABNT NBR 16655-1/2018 que trata da instalação de suportes para ar-condicionado tipo Split e ABNT NBR 17088/2023 – Corrosão por exposição à névoa salina.”

## II – MÉRITO

Após análise das razões postas pela impugnantes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Educação para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo DEFERE a impugnação apresentada pela empresa: **JWAN DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 38.222.633/0001-17.**

## III – CONCLUSÃO:

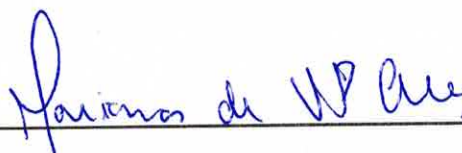
O pedido de impugnação é cabível, conforme descrito e justificado na Resposta da Secretaria Municipal de Educação. Informo que remarcaremos a Licitação com as devidas alterações e publicaremos nos mesmos veículos de divulgação.

## IV - DECISÃO

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o DEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 21 de julho de 2025.



**Mariana de Vasconcellos Pontes Alves**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**  
**Portaria nº: 1001/2025**